

CONTRATO PARA REGULAÇÃO DE COMPRAS E VENDAS DE PRODUTOS STIHL PARA REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA E OUTRAS AVENÇAS

STIHL Ferramentas Motorizadas Ltda., empresa estabelecida em São Leopoldo, Rio Grande do Sul, na Av. São Borja nº 3.000, inscrita no CNPJ sob o número 87.235.172/0001-22, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente "**STIHL**"; e

CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, empresa estabelecida em Avenida Jarbas Passarinho, nº 572 C, bairro Centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, inscrita no CNPJ sob o número 36.441.607/0001-54, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is) doravante denominada simplesmente "**REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**",

também denominadas, individualmente, como "**PARTE**" e, conjuntamente, como "**PARTES**".

Considerando que:

- a. a **STIHL** fabrica ferramentas motorizadas portáteis destinadas aos mercados florestal, agropecuário, infraestrutura e jardinagem (doravante denominados simplesmente "**Produtos**" ou "**Produto**"), cuja listagem e especificações técnicas estão disponíveis em www.stihl.com.br;
- b. a comercialização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios ao usuário final é realizada, entre outros meios, por intermédio de concessionárias e de revendas autorizadas, capacitadas a fornecer orientações técnicas sobre a operação, manutenção e utilização dos **Produtos**;
- c. a prestação de assistência técnica dos **Produtos** e a comercialização de peças de reposição e acessórios integram as atividades desempenhadas pelas concessionárias e pelas revendas autorizadas exclusivas;
- d. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** possui estrutura e capacitação técnica tanto para a comercialização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, quanto para a prestação de assistência técnica aos consumidores;
- e. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** possui interesse e capacidade financeira para investir na capacitação técnica do pessoal empregado na comercialização dos **Produtos** e peças de reposição e na prestação de assistência técnica;
- f. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** é parte ativa no desenvolvimento, na manutenção e na ampliação dos quatro mercados estratégicos dos **Produtos**, complementarmente à atuação paralela de outras concessionárias e revendas;
- g. por possuir a condição de **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, esta poderá auferir condições diferenciadas para aquisição dos **Produtos**, além de vantagens e benefícios, caso cumpra determinadas políticas e alcance determinadas metas;
- h. a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** é responsável pela difusão da excelência, qualidade e confiabilidade dos **Produtos** e serviços técnicos inerentes, sendo também responsável pela credibilidade da marca **STIHL** no mercado.

as **PARTES** celebram o presente Contrato (a seguir denominado simplesmente "Contrato"), nos termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento de regras gerais a serem aplicáveis:

a) às compras e vendas dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, a serem adquiridos pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** exclusivamente da **STIHL**, com a finalidade de venda aos usuários finais; e

b) à prestação de assistência técnica dos **Produtos** pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

1.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** reconhece que, por se tratar de regras gerais, estas poderão ser alteradas ao longo da duração do Contrato, para adequar as regras gerais às condições de mercado e às posteriores alterações na legislação, respeitando-se sempre os negócios jurídicos de compra e venda já celebrados entre as **PARTES**.

1.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** também reconhece que estarão disponíveis no link próprio do portal de relacionamento mantido pela **STIHL** (www.stihl.com.br), acessível pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** por meio de senha individual (doravante denominado, apenas, "**Sistema Online**"), entre outras disposições:

a) as regras específicas aplicáveis à relação comercial entre as **PARTES**, tal como a política comercial aplicável às vendas autorizadas,

b) a tabela de preços dos **Produtos**, peças de reposição e dos acessórios.

1.4. Caso haja contrariedade entre as disposições deste Contrato e as constantes do **Sistema Online**, vigorarão as regras constantes do **Sistema Online**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL

2.1. O presente Contrato confere e/ou ratifica à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a condição de "**REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL**" e lhe concede benefícios e atribui obrigações que serão detalhados nos anexos do presente instrumento.

2.2. Em vista da atribuição do *status* de **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, esta manterá, às suas expensas, estabelecimento comercial adequado e destinado ao varejo dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios, podendo, inclusive, manter filiais. Caso a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** decida, voluntariamente, utilizar nome, a marca ou qualquer item ao qual seja aplicável o padrão de identidade visual **STIHL** obriga-se ela, nessa hipótese, a cumprir o disposto no Anexo I ("**Princípios de Apresentação da Marca STIHL**").

2.3. A **STIHL** licencia à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a marca "**STIHL**" com a finalidade exclusiva de utilização para identificação de seu estabelecimento comercial e/ou para sua comunicação com o público, inclusive mediante a designação "**REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL**", desde que seja mantida a conformidade com as diretrizes previstas no Anexo I. É totalmente vedado à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** empregar a marca **STIHL** em sua razão social, nome fantasia, sítio da Internet, endereço eletrônico, bem como nas demais situações discriminadas no Anexo I.

2.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** concorda que o critério para concessão de eventuais benefícios ou vantagens para o canal de distribuição pode ser alterado a qualquer tempo pela **STIHL**, desde que o canal tenha sido devidamente informado por meio do **Sistema Online**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VENDA DOS PRODUTOS PELA STIHL À REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA

3.1. A **STIHL** venderá e entregará os **Produtos** à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** de acordo com a tabela de preços e nos prazos vigentes, nas quantidades solicitadas, salvo

indisponibilidade de estoque ou outras restrições de caráter legal ou contratual.

3.2. Fica assegurado à **STIHL** o direito de, a seu exclusivo critério, retirar da linha de fabricação qualquer dos **Produtos**, sem que desse fato decorra algum direito à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

CLÁUSULA QUARTA – VENDA DOS PRODUTOS AOS CLIENTES

4.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** manterá quantidade razoável de **Produtos** em estoque, possibilitando-a a atender, com presteza, a demanda dos consumidores em sua região de atuação.

4.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a não comercializar os **Produtos**, peças de reposição e acessórios a terceiros com intuito de nova comercialização, mas somente com a finalidade de utilização dos **Produtos**, peças de reposição e acessórios pelos clientes, pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a cumprir, estritamente, os procedimentos relativos à entrega técnica ao adquirente, que abrange a explanação da operação, da manutenção e das funcionalidades do **Produto**, bem como das questões de segurança inerentes ao manuseio e utilização do **Produto**, preenchimento dos formulários e certificados próprios para essa finalidade (doravante denominado "Certificado de Entrega Técnica"), o fornecimento dos documentos e manual do usuário ao consumidor, bem como o cadastramento das informações relativas à entrega técnica no **Sistema Online**. O detalhamento dos procedimentos a serem seguidos e dos documentos a serem preenchidos e fornecidos encontram-se discriminados em link próprio no **Sistema Online**.

4.4. Fica vedada à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a venda dos **Produtos** à distância, inclusive pela internet, para que se possa garantir a correta realização da entrega técnica e, por conseguinte, preservar a integridade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá prestar serviços de assistência técnica com relação a quaisquer produtos **STIHL**, quer tenham ou não sido vendidos pela própria **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** ou encaminhar os clientes a uma Concessionária **STIHL** para que esta realize a prestação de assistência técnica. A assistência técnica compreende os serviços de manutenção e de reparo dos **Produtos**, abrangendo, inclusive, aqueles que estejam cobertos pela garantia assegurada pela **STIHL**.

5.1.1. Para os fins da Cláusula 5.1, fica estipulado que os dados de identificação e respectivos endereços das empresas que integram a rede de CONCESSIONÁRIAS **STIHL** estarão disponíveis em www.stihl.com.br.

5.2. Para a prestação dos serviços de assistência técnica, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá cumprir integralmente as normas legais aplicáveis, especialmente as constantes do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), ficando a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** integral e exclusivamente responsável por quaisquer eventuais descumprimentos de tais normas.

5.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a somente empregar peças de reposição e acessórios originais, da marca **STIHL**, na prestação dos serviços de assistência técnica dos **Produtos**.

5.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** obriga-se a manter estoque de peças de reposição e acessórios em quantidade adequada.

5.5. Caso a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** preste assistência técnica, deverá dispor de profissionais tecnicamente habilitados, bem como de ferramental e equipamentos adequados para tal finalidade.

5.6. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** está ciente da necessidade de participar e concorda em participar, periodicamente e assumindo os respectivos custos, de treinamentos técnicos promovidos pela **STIHL** para capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos na comercialização dos produtos e na prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE E FORMA DE ATUAÇÃO DA REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA

6.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** comercializará exclusivamente produtos da marca **STIHL**, podendo comercializar, entretanto, produtos de outros segmentos de mercado, desde que não concorrentes aos da linha de produtos **STIHL**.

6.2. Salvo o disposto no item 6.1, não há relação de exclusividade entre as **PARTES**, tampouco a **STIHL** assegura à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a reserva de uma área territorial para atuação exclusiva.

6.3. Fica facultada à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** a possibilidade de prestar serviços de assistência técnica tendo por objeto produtos concorrentes aos da **STIHL**.

6.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá desempenhar as atividades previstas no presente Contrato no âmbito do mercado nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ÀS REVENDAS AUTORIZADAS, DESCONTOS E CONCESSÃO DE BÔNUS

7.1. Os preços dos Produtos fornecidos pela **STIHL** à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** serão praticados de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização dos pedidos. Sobre tais preços será praticado o desconto de 27% (vinte e sete por cento) atribuído em virtude da condição de **REVENDA EXCLUSIVA STIHL**.

7.2. As **PARTES** desde já acordam que o Desconto Base poderá ser alterado, de comum acordo entre elas, temporária ou definitivamente, em virtude da realização de campanhas promocionais ou para adequação às condições de mercado. Caso a modificação seja temporária, essa poderá ser formalizada por meio de acordo por ambas as **PARTES**, estipulando as condições comerciais, o segmento de mercado e produtos aplicáveis e o respectivo prazo de vigência.

7.3. Pela realização da entrega técnica e pela eventual prestação de serviços de assistência técnica de Produtos que estejam dentro do prazo de garantia concedido pela **STIHL**, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** será remunerada de acordo com os valores discriminados no Anexo III e desde que atendidos os requisitos ali especificados.

7.4. Fica ressalvado que os serviços de assistência técnica relativos a **Produtos** que não estejam cobertos pela garantia assegurada pela **STIHL**, caso sejam prestados pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, serão remunerados diretamente pelos usuários que solicitarem a prestação dos serviços técnicos, cujo preço será determinado com base no tempo despendido para a realização do serviço, em conformidade com a tabela de preços em vigor, divulgada pela **STIHL**.

7.5. Caso o objeto deste Contrato esteja submetido à retenção de qualquer tributo nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, caberá às **PARTES**, conforme o caso, adotar os procedimentos previstos na legislação aplicável, a fim de possibilitar a referida retenção.

CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES

8.1. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** comunicará a **STIHL** toda e qualquer alteração substancial em suas condições relativas a sua capacidade financeira, logística e técnica.

8.2. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** também se obriga a informar a **STIHL**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua própria ciência, sobre:

8.2.1. qualquer fiscalização promovida no estabelecimento da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** relacionada aos **Produtos**, peças de reposição e acessórios inclusive, mas não exclusivamente, fiscalizações tributárias, sanitárias, das autoridades de metrologia ou dos órgãos de defesa do consumidor, sob pena de responder pelas perdas e danos que a sua omissão ou ação der causa;

8.2.2. a ocorrência de acidentes, ou falhas de segurança relacionadas aos **Produtos**, peças de reposição e acessórios;

8.2.3. o recebimento de citação e/ou intimação acerca de ações judiciais, procedimentos extrajudiciais, ou investigatórios relativos aos **Produtos**, à prestação de assistência técnica e/ou quaisquer outras questões aqui não previstas, mas que tenham relação com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO

9.1. A **PARTE** que por ação ou omissão causar danos à outra deverá ressarcir os prejuízos advindos de sua ação ou omissão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento ou em lei.

9.2. Serão também ressarcidos os valores incorridos pela **PARTE** prejudicada quando oriundos de:

9.2.1. reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados, prepostos, sócios ou prestadores de serviços da outra **PARTE**;

9.2.2. reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento de obrigações da outra **PARTE**, inclusive aquelas de natureza trabalhista, tributária, cível, consumerista ou previdenciária;

9.2.3. indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela outra **PARTE** na execução de suas atividades.

9.3. A **PARTE** prejudicada poderá denunciar a outra da lide quando demandada por terceiros. A inexistência de denúncia da lide não afasta, de forma nenhuma, o dever de ressarcir regressivamente.

9.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** reconhece e assume, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pela reparação dos danos que possam eventualmente decorrer da prestação de assistência técnica, do emprego de peças de reposição e acessórios não originais e do não cumprimento dos procedimentos e prestação de informações técnicas e de segurança inerentes à entrega técnica dos **Produtos** aos consumidores, conforme previsão da Cláusula 4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

10.1. Para a realização das atividades previstas neste instrumento, as **PARTES** fornecerão, por sua conta e risco, todo o pessoal e equipamentos que se fizerem necessários para o desempenho das respectivas atividades, não cabendo indenização de **PARTE** a **PARTE** por conta de qualquer investimento não amortizado em face deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura.

11.2. O presente Contrato só poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, sendo que quaisquer negociações verbais não produzirão nenhum efeito algum enquanto não forem ratificadas por escrito, excetuado o disposto na Cláusula 17.2.

11.3. O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer das **PARTES**, mediante a concessão de aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as **PARTES** deverá ser efetivada por escrito, admitido o uso de fac-símile (fax), e-mail, correspondência com aviso de recebimento e avisos eletrônicos, inclusive por meio do **Sistema Online**.

12.2. Será de responsabilidade de cada **PARTE** informar os novos dados de contato sempre que houver qualquer modificação.

12.3. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** autoriza o recebimento de correspondências, e-mails, telefonemas e mensagens de texto para divulgação de campanhas, produtos, serviços, informações ou comunicados, bem como para a realização de pesquisas e de marketing;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1. A abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às **PARTES** ou a tolerância na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do presente Contrato serão considerados atos de mera tolerância e não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte transigente de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

14.1. É vedado a qualquer das **PARTES** ceder ou transferir a terceiros as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato sem anuência prévia da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.3, o presente Contrato poderá ser resolvido, a critério da **PARTE** prejudicada pelo descumprimento, mediante comunicação por escrito à outra **PARTE**, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. insolvência notória, insolvência civil, recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**;

15.1.2. alteração na estrutura societária da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** que, a único e exclusivo critério da **STIHL**, possa interferir na perfeita continuidade deste Contrato;

15.1.3. cessão ou subcontratação parcial ou total do objeto do presente Contrato a terceiros, não autorizada pela outra **PARTE**;

15.1.4. utilização indevida, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, da marca "STIHL" e descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares a respeito da sua licença e política de apresentação;

15.1.5. comercialização, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, de Produtos concorrentes aos fabricados pela **STIHL**;

15.1.6. comercialização ou emprego, na prestação de assistência técnica dos Produtos, de peças de reposição ou acessórios não originais;

15.1.7. inadimplência da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, com relação a débitos havidos com a **STIHL**, que perdurar por prazo superior a 90 (noventa) dias;

15.1.8. encerramento das atividades comerciais no estabelecimento da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

15.2. O inadimplemento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, mesmo aquelas referidas nos itens desta cláusula, faculta à **PARTE** que sofre os efeitos do inadimplemento a remeter à outra notificação para que sane o descumprimento, sob pena de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato torna sem efeito e substitui todos os contratos que o antecederam para regulação do presente negócio jurídico entre as **PARTES**, incluindo termos aditivos e acordos, quer sejam escritos ou verbais.

16.2. Os pedidos de aquisição de **Produtos**, realizados pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** durante o período de aviso prévio que antecede a rescisão unilateral do Contrato deverão ser pagos à vista, independentemente da **PARTE** que houver tomado a iniciativa do encerramento do Contrato.

16.3. No encerramento do Contrato, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá devolver todos os equipamentos, expositores, documentos, manuais e quaisquer outros materiais disponibilizados de forma não onerosa pela **STIHL** para a execução e promoção das atividades ora previstas. Não haverá recompra de estoque pela **STIHL**.

16.4. A partir do encerramento do Contrato, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** deverá abster-se de utilizar a marca "STIHL", a denominação "REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA STIHL", bem como a sua respectiva identificação visual.

16.5. Durante a vigência do presente Contrato, a **STIHL** poderá realizar verificações, auditorias, inspeções e solicitar a prestação de informações e exibição de documentos pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, com a finalidade de verificar a sua situação financeira e regularidade perante o Poder Público. Em sendo constatada alguma inconsistência, ou irregularidade, a **STIHL** poderá notificar a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** para que regularize a situação, assinalando prazo razoável para tal finalidade. A não regularização da situação, pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, poderá ocasionar também a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 15.2.

16.6. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** poderá ter filiais ou equipe de vendas externas, sendo vedado, contudo, possuir sub-revendas, assim entendidas como revendas mantidas por terceiros e nomeadas pela **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**.

16.7. Cada uma das **PARTES** será responsável pela obtenção das respectivas licenças exigidas por lei para o desempenho das respectivas atividades.

16.8. A assinatura digital ou eletrônica deste Contrato será considerada como manifestação legítima de vontade das **PARTES**, e, portanto, válida como se a próprio punho fosse.

16.9. As **PARTES** declaram que a assinatura física ou digital deste Contrato ou de qualquer documento com ele relacionado se dará sempre por meio do(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, em conformidade com o Contrato Social e, em sendo digitalmente, mediante a utilização de e-CPF ou e-CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Os documentos abaixo listados são parte integrante do presente Contrato:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | - Princípios de apresentação da marca STIHL |
| Anexo II | - Diretrizes da garantia e dos serviços para os produtos STIHL |
| Anexo III | - Descontos comerciais, remuneração e condições de fornecimento da STIHL para Revendas Autorizadas |
| Anexo IV | - Política Comercial |

17.2. O conteúdo dos anexos ora listados poderá ser alterado, unilateralmente, pela **STIHL**, sendo tal alteração considerada válida desde que seja informada e o conteúdo do anexo disponibilizado à **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** por qualquer forma que demonstre a sua cientificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Todas as informações das **PARTES**, os dados pessoais dos seus colaboradores e as informações que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com confidencialidade, de modo a evitar sua utilização indevida ou desautorizada por terceiros, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

18.1.1. Esta obrigação perdurará por, pelo menos, cinco anos após a extinção do Contrato.

18.2. A fim de viabilizar a execução do Contrato, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** fornecerá para a **STIHL**, pelo menos, as seguintes informações: nome e razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, pessoa de contato, e-mail, telefone fixo, telefone celular e informações financeiras sobre a empresa, quais sejam, dados bancários, o valor do capital social, declaração do imposto de renda e o balanço patrimonial, além de dados pessoais sobre os seus sócios, como nome, cargo, CPF, RG, telefone, e-mail, sexo, data de nascimento, estado civil, nome do cônjuge, endereço residencial, dentre outros dados e informações que possam vir a ser solicitados durante a vigência do Contrato.

18.2.1 A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** declara (i) que possui ou obterá o consentimento expresso de todas as pessoas naturais cujos dados pessoais sejam fornecidos para a **STIHL** e/ou Empresas Parceiras (conforme definido no item 18.5 abaixo) ou que (ii) eventual fornecimento de dados pessoais à **STIHL** e/ou Empresas Parceiras sem consentimento se encontrará dentro de ao menos uma das hipóteses de tratamento de dado pessoal permitidas pela legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente por eventual descumprimento nesse sentido.

18.3. Todas as informações e os dados pessoais coletados pela **STIHL** servirão apenas para aprimorar a relação comercial mantida com a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** e para prestar-lhe os serviços objeto do presente Contrato. As informações e os dados pessoais poderão ser utilizados pela **STIHL**, principalmente, para: (i) manter atualizado o cadastro e o contato da **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**; (ii) realizar contato através de correspondências, e-mails, telefonemas e mensagens de texto para divulgação de campanhas, produtos, serviços, informações ou comunicados, bem como para a realização de pesquisas e de marketing; (iii) análise financeira para concessão ou revisão de crédito e de benefícios; (iv) desenvolver projetos que tenham objetivo de beneficiar a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** ou apresentar novos produtos ou serviços; e (v) cumprir obrigações legais ou ordem de autoridade judicial ou administrativa;

18.4. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** consente com o recolhimento, tratamento, utilização, reprodução, armazenamento e transferência das informações e dos dados pessoais obtidos em razão do presente Contrato;

18.5. Devido à contratação, pela **STIHL**, de empresas terceiras que auxiliam na gestão dos seus relacionamentos comerciais, a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** autoriza, desde já, a transferência das informações e dados pessoais referidos nos parágrafos anteriores a empresas terceiras prestadoras de serviços à **STIHL** ("Empresas Parceiras"), tais como: (i) entidades a quem

Página 8 de 9
Versão 04

as informações e/ou os dados pessoais devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular; (ii) instituições financeiras em projetos liderados pela **STIHL** que envolvam o Canal de Distribuição; (iii) companhias de seguros em projetos liderados pela **STIHL** que envolvam o Canal de Distribuição; (iv) empresas de tecnologia da informação, para fins de armazenamento e segurança das informações e dos dados pessoais; (v) consultoria ou prestação de serviços em projetos liderados pela **STIHL** que tenham objetivo de beneficiar a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA**, apresentar novos produtos ou serviços ou de qualquer forma permitir, facilitar ou viabilizar o cumprimento das obrigações e direitos decorrentes do Contrato;

18.5.1. A transferência de informações e dados pessoais realizada em conformidade com o disposto nesta cláusula não implicará em quebra do dever de confidencialidade pela **STIHL**.

18.6. A **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** autoriza a **STIHL** a representá-la junto a terceiros, desde que esta representação tenha objetivo de beneficiar a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** ou de qualquer forma permitir, facilitar ou viabilizar o cumprimento das obrigações e direitos decorrentes deste instrumento.

18.7. Caso a **REVENDA AUTORIZADA EXCLUSIVA** ou seus colaboradores não consentam ou revoguem o consentimento conferido, os mesmos declaram-se cientes da possibilidade de a eles não serem estendidos determinados serviços e benefícios concedidos pela **STIHL** ao seu Canal de Distribuição.

18.8. A partir do encerramento do Contrato, as **PARTES** comprometem-se a não mais realizar qualquer operação com as informações da outra **PARTE** e dados pessoais dos seus colaboradores, como por exemplo, coletar, tratar, reproduzir ou transferir, podendo, contudo, armazená-los e utilizá-los sem necessidade de autorização da outra **PARTE** e dos titulares dos dados envolvidos para os fins exclusivos de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de São Leopoldo (RS), para dirimir as controvérsias advindas deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, as **PARTES** firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 08/05/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato de PDVs
Referência: 07117- Casa da Terra Ltda- Nome.- Rev.Excl.
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 05/05/2020
Validade: 05/05/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 60E969432C210CBB2368AD5F1B887ECD353CEEDE5996D5DB035F7BCC5A87B5A6

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Testemunha STIHL
Relacionamento: 87.235.172/0001-22 - STIHL
Representante: Felipe Ziegler Zugno
CPF: 006.295.670-18
Ação: Assinado em 05/05/2020 15:56:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6541CC90BA876F93 IP: 201.46.4.214
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização:
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Testemunha STIHL I
Relacionamento: 87.235.172/0001-22 - STIHL
Representante: Andre Eduardo Borsoi Zanetti
CPF: 290.447.398-08
Ação: Assinado em 06/05/2020 09:38:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 43DADA6DD0A4FEF9 IP: 201.46.4.214
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização:
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Representante STIHL
Relacionamento: 87.235.172/0001-22 - STIHL
Representante: Silvana de Carvalho
CPF: 668.086.180-20
Ação: Assinado em 06/05/2020 10:29:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6EC63156208CA32B IP: 201.46.4.214
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização:
Tipo de Acesso: Normal

Papel (parte): Representante STIHL I
Relacionamento: 87.235.172/0001-22 - STIHL
Representante: Romário Pereira Britto
CPF: 448.902.730-34
Ação: Assinado em 06/05/2020 17:19:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 460EFF9736FB97A3 IP: 201.46.4.214
Info.Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko
Localização:
Tipo de Acesso: Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/procedimentos/validardocumentoscontent.aspx> através do código NG5AA-GBMCK-ECIGM-BMMPY

Papel (parte) Representante Cliente
Relacionamento 36.441.607/0001-54 - CASA DA TERRA

Representante	FABIO LIMA PEREIRA		CPF	617.631.872-68
Ação:	Assinado em 08/05/2020 10:00:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 560420022147DA71		IP:	143.202.183.168
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 5.1; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko			
Localização				
Tipo de Acesso	Normal			

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicohttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NG5AA-GBMCK-ECIGM-BMMPY



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualisSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicohttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código NG5AA-GBMCK-ECIGM-BMMPY